



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

5º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº031, FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 2014.

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº04.091.474/0001-47, com sede na Rua Thomas Klein nº601, na Cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, representada por **Jordan Fabiano Artmann**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº013.532.130-13 e portador da Cédula de Identidade RG nº7.089.444.603 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Arthur Graeff nº155, centro, na Cidade de Lagoa Três Cantos - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 31 de março de 2014, firmaram **CONTRATO**, sob nº031/2014, onde a **CONTRATADA** se obrigou a executar tratamento, controle e monitoramento da qualidade de água para o **CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido na licitação Pregão Presencial, sob nº001/2014, o qual vigoraria de 1º de abril de 2014 até 31 de março de 2015, com possibilidade de prorrogação por igual período até completar sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A prorrogação da respectiva contratação se justifica pelo caráter emergencial que possui, uma vez que há processo licitatório em andamento para a prestação do serviço supramencionado, conforme termo de solicitação em anexo.

Assim sendo, para que não sejam afetados os serviços básicos do Município, vez que se trata de tratamento, monitoramento e controle da água que atende toda população, imprescindível que se proceda na respectiva prorrogação, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, (conforme solicitação em anexo), ou seja, até 31 de maio de 2019, enquanto tramita regularmente o procedimento licitatório para a respectiva contratação. Deste modo, o presente termo aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo, assim que homologada a Licitação em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA:

Assim, em consequência da prorrogação, o valor mensal da atividade se manterá inalterado.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais estipulações do instrumento originário e dos aditivos anteriores, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente adequação é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivos anteriores, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 31 de março de 2019

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Artibras Saneamento e Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

4º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº031, FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 2014.

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº04.091.474/0001-47, com sede na Rua Thomas Klein nº601, na Cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, representada por **Jordan Fabiano Artmann**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº013.532.130-13 e portador da Cédula de Identidade RG nº7.089.444.603 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Arthur Graeff nº155, centro, na Cidade de Lagoa Três Cantos - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 31 de março de 2014, firmaram **CONTRATO**, sob nº031/2014, onde a **CONTRATADA** se obrigou a executar tratamento, controle e monitoramento da qualidade de água para o **CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido na licitação Pregão Presencial, sob nº001/2014, o qual vigoraria de 1º de abril de 2014 até 31 de março de 2015, com possibilidade de prorrogação por igual período até completar sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Sétima daquele contrato, aquele fica prorrogado até 31 de março de 2019. Entretanto, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de trinta dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA:

Assim, em consequência da prorrogação, o valor mensal da atividade, conforme a Cláusula Terceira, Parágrafo Único, daquele contrato, a contar de 1º de abril de 2018, é de R\$6.010,10, eis que o Memorando do Departamento de Tributos, sob nº03/2018, de 26 de março de 2018, dispõe que a variação do VRM nos últimos doze meses restou em 2,81%.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais estipulações do instrumento originário e dos aditivos anteriores, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente adequação é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivos anteriores, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 27 de março de 2018.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Artibras Saneamento e Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzegnazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho